Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.717, de 22 de maio de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do **CONSELHO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TÓXICO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TÓXICO**, com funções deliberativas e consultivas, a ser constituído de representantes dos seguintes segmentos da Comunidade (um por entidade ou segmento):

a) Setor Educacional (um estadual e um municipal);
b) Setor de Saúde (um médico);
c) Setor de Segurança (um militar e civil);
d) Associação Comercial;
e) Associações de Bairro;

Art. 2º. O Conselho que alude o "caput" do artigo anterior reger-se-á por estatuto próprio, elaborado por Comissão Especial, a ser designada pelo Chefe do Executivo, para esse fim.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 4º. Os membros do Conselho serão eleitos pelos respectivos setores da comunidade a que pertencem.

Art. 5º. As atribuições do Conselho de que trata esta Lei serão fixadas no seu estatuto.

Art. 6º. A Fundação Municipal de Saúde criará em seus serviços, consultório de atendimento aos viciados.

Art. 7º. O Conselho de que trata esta Lei é vinculado à Fundação Municipal da Saúde.

Art. 8º. A regulamentação e a aplicação global desta Lei, serão procedidas pelo Poder Executivo, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 02/06/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.717, de 22 de maio de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do **CONSELHO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TÓXICO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TÓXICO**, com funções deliberativas e consultivas, a ser constituído de representantes dos seguintes segmentos da Comunidade (um por entidade ou segmento):

a) Setor Educacional (um estadual e um municipal);
b) Setor de Saúde (um médico);
c)Setor de Segurança (um militar e civil);
d) Associação Comercial;
e) Associações de Bairro.

Art. 2º. O Conselho que alude o "caput" do artigo anterior reger-se-á por estatuto próprio, elaborado por Comissão Especial, a ser designada pelo Chefe do Executivo, para esse fim.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 4º. Os membros do Conselho serão eleitos pelos respectivos setores da comunidade a que pertencem.

Art. 5º. As atribuições do Conselho de que trata esta Lei serão fixadas no seu estatuto.

Art. 6º. A Fundação Municipal de Saúde criará em seus serviços, consultório de atendimento aos viciados.

Art. 7º. O Conselho de que trata esta Lei é vinculado à Fundação Municipal da Saúde.

Art. 8º. A regulamentação e a aplicação global desta Lei serão procedidas pelo Poder Executivo, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

B.d nº 800

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 02 / 06 / 1990
FUNCIONARIO